



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as solicitações de atribuição para responsabilidade técnica para equipamentos de proteção individual e coletiva.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 08/2016 – Comissão Ordinária de Exercício Profissional de Santa Catarina;

Considerando o conteúdo de todo o relatório elaborado pela Arquiteta e Urbanista Melina Valença Marcondes, analista técnica do CAU/SC;

Considerando que o relatório traz importantes reflexões sobre atribuições relativas a segurança do trabalho.

DELIBERA POR:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade dos votos, que as solicitações de atribuição para responsabilidade técnica para equipamentos de proteção individual e coletiva são inerentes somente aos Arquitetos e Urbanistas com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; que esta decisão permaneça vigente até manifestação conclusiva do CAU/BR sobre esta atribuição; e que seja encaminhado ao CAU/BR ofício, juntamente com o relatório elaborado pela Analista Técnica do CAU/SC, solicitando posicionamento quanto a esta atividade técnica;

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 21/11/2016.